

INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 003/04-DG/DPF

INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 003/04-DG/DPF, DE 22 DE MARÇO DE 2004

Disciplina o exercício do magistério por integrantes da Carreira Policial Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 27 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 1.300, de 04 de setembro de 2003, do Ministério da Justiça, e,

CONSIDERANDO que o art. 5º, XIII da Carta Magna vigente assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO as várias decisões judiciais da Justiça Federal de 1ª Instância e dos Tribunais Superiores, autorizando o exercício do magistério por policiais federais, ao fundamento de que não existe óbice legal nesse sentido, desde que observada a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o exercício do magistério por Policiais Federais contribui decisivamente para o crescimento e prestígio da Instituição e para a formação de cidadãos, com evidente interesse público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, igualdade e devido processo legal, RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

I - FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar o exercício do magistério por integrantes da Carreira Policial Federal, bem como definir a competência dos Órgãos Centrais e das Unidades Descentralizadas na verificação da compatibilidade de horários.

Art. 2º. Aos integrantes da Carreira Policial Federal é lícito o exercício do magistério, desde que não implique em acumulação de cargos públicos.

II - DO REQUERIMENTO

Art. 3º. O requerimento para exercício de docência será apresentado pelo interessado aos Superintendentes Regionais nas Unidades Descentralizadas e ao Diretor de Gestão de Pessoal nos Órgãos Centrais, devendo conter:

I - nome do estabelecimento de ensino;

II - local onde será desempenhada a atividade de magistério;

III - matéria a lecionar;

IV - carga horária;

V - período do ano letivo;

VI - horário das aulas.

Art. 4º. Em se tratando de participação em seminários, conferências, palestras e semelhantes, o requerimento será dirigido às autoridades citadas no artigo anterior e instruído com os seguintes dados:

I - nome do estabelecimento responsável pelo evento;

II - local de realização do evento;

III - tema em debate;

IV - tempo de duração da participação;

V - período e horário.

Parágrafo único. Quando se tratar de participação em evento que envolva temas institucionais ou que caracterize o servidor como representante da Polícia Federal, o requerimento somente poderá ser deferido de maneira fundamentada, após manifestação do dirigente da unidade pertinente ao tema em debate.

Art. 5º. Salvo em casos excepcionais, o requerimento para lecionar deverá ser formalizado no início de cada período letivo e o referente a seminários, conferências, palestras e semelhantes, no período de, no mínimo, 8 (oito) dias antecedentes ao evento.

III - DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

Art. 6o. A compatibilidade de horários é requisito fundamental para o exercício do magistério, que não pode prejudicar o desempenho das atribuições policiais de qualquer natureza, inclusive no que tange a escalas de plantões, viagens a serviço e operações estabelecidas pela Administração.

Art. 7o. A docência em entidades de ensino, públicas ou particulares, a participação em seminários, conferências, palestras ou outros semelhantes dependerá do atestado de compatibilidade de horários.

Parágrafo único. A compatibilidade de horários será atestada pelos Superintendentes Regionais nas Unidades Descentralizadas e pelo Diretor de Gestão de Pessoal nos Órgãos Centrais, após manifestação conclusiva do chefe imediato do servidor.

Art. 8o. Nada impede o exercício do magistério em mais de uma instituição de ensino, desde que observada a compatibilidade de horários com a atividade policial.

IV - DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO

Art. 9o. No período em que o Policial Federal estiver à disposição do estabelecimento de ensino, deverá permanecer comunicável e de prontidão para eventual convocação por parte do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. A convocação para encargos de ensino na Academia Nacional de Polícia terá prioridade sobre qualquer outra atividade de magistério.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O exercício do magistério em desconformidade com a presente Instrução Normativa deverá ser comunicado ao dirigente da unidade de lotação do servidor, que determinará a apuração dos fatos, mediante processo regular, onde sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. As dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela Diretoria de Gestão de Pessoal e, em última instância, pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Art. 12. Ficam revogados os itens 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 6.1 da Instrução Normativa 07/87-DG, de 30 de setembro de 1987.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Postado por: admin

Data de postagem: 26/6/2007

Número de visualizações: 992